



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.934, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo trinta e um da Lei 2.418, de dezoito de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º (primeiro) do artigo 31 (trinta e um) da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 - (...)

§ 1º - O alvará relativo à concessão de qualquer das licenças mencionadas neste artigo terá o prazo de validade conforme se estabelece:

I - Para a execução, reforma ou ampliação de construção, obras ou edificações, o prazo de validade será de 02 (dois) anos observando:

a - as construções obras ou edificações licenciadas e não iniciadas no prazo de 06 (seis) meses da expedição do alvará de licença deverão revalidar o respectivo alvará e submeter-se a qualquer modificação que tenha sido feita na legislação municipal, não cabendo ao Município qualquer ônus, mesmo que seja necessária a alteração do projeto original;

b - Findo o prazo concedido para o estabelecimento no inciso I deste parágrafo e se não estiverem concluídas as construções, obras ou edificações, deverá o responsável requerer a revalidação do alvará de licença, que será concedido pelo prazo de 01 (um) ano subsequente;

c - o valor da taxa de revalidação corresponderá a 10% (dez por cento) da alíquota prevista.

II - Para a realização de uso ou atividades, o alvará de licença terá prazo de validade de 01 (um) ano, sendo este deverá o interessado requerer sua revalidação observando:

a - é vedada ao Município, constatado que não houve qualquer alteração contratual, de endereço ou de uso e atividades, a cobrança para expedição de revalidação, cobrando-se somente a taxa de fiscalização pertinente;

b - ocorrendo quaisquer das alterações citadas na alínea anterior, deverá o interessado recolher as taxas devidas, bem como submeter-se à apresentação de documentos exigidos por Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de dezembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-035/95
Publicação Jornal Agente, nº 25 de 30/12/95.